ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2026, quarta-feira, às 18h, nas dependências da Câmara Municipal de Jahu, instalou-se Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 29, inciso V, artigo 166 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jahu. Assumindo os trabalhos, o membro da Comissão e presidente do evento, Vereador Sensei Hercilio, tornou pública a finalidade da Audiência, qual seja, a discussão do Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências" (Processo nº 15/2026), tudo na conformidade do Edital 25/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Jahu, edição nº 221, de 23 de julho. Compareceram também, Assessores Parlamentares, munícipes e Servidores da Casa, que assinaram a respectiva lista de presença, que fica fazendo parte integrante da presente Ata, na qual se veem nomes, identificação profissional e assinaturas. O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, Vereador Lampião, avocou para si a Relatoria do Processo, cujo teor do Parecer da Comissão, quanto ao Projeto de Lei e às Emendas apresentadas pelos senhores Vereadores, foi lido pelo presidente do evento, Vereador Sensei Hercilio: Foram apresentadas vinte e seis Emendas ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026, conforme descritas a seguir: Emenda nº 01 (Mateus Turini, Dani Rodrigueiro, Dr. Paulo de Tarso e Fábio Souza): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover as adequações administrativas, normativas e regulamentares necessárias ao enquadramento e contratação de professoras para todas as turmas de Berçário I e II e Maternal I, em observância à legislação federal pertinente. Emenda nº 02 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos necessários para celebrar e manter convênio com a Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa de Jahu. Emenda nº 03 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados ao asfaltamento da estrada rural que liga o Jardim Jorge Atalla ao Condomínio Residencial Chácaras do Botelho. Emenda nº 04 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à construção do Centro Municipal de Atendimento à Saúde do Idoso – CMASI. Emenda nº 05 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados ao asfaltamento da estrada rural "Luiz Fernando Bassan Cezar – Zuca". Emenda nº 06 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à construção do Centro Municipal de Atendimento ao Diabético – CMAD. Emenda nº 07 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à construção e instalação de coberturas nas quadras esportivas das escolas da rede municipal, com prioridade para as unidades da educação infantil. Emenda nº 08 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à execução e instalação de braços de iluminação pública na estrada rural que liga o Jardim Jorge Atalla ao Condomínio Residencial Chácaras do Botelho. Emenda nº 09 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à execução de obras no curso do Rio Jaú, no âmbito dos bairros Jardim São José I e II, visando à correção de alagamentos e enchentes, bem como à construção de uma ponte. Emenda nº 10 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados à construção de uma Horta Municipal no Jardim Maria Luiza IV. Emenda nº 11 (Dr. Paulo de Tarso): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos destinados ao asfaltamento da Vicinal Oswaldo Franceschi. Emenda nº 12 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a celebrar e manter convênio com a Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú. Emenda nº 13 (Tito Coló Neto): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover estudos visando à implantação e manutenção de um Centro Especializado de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Emenda nº 14 (Tito Coló Neto): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover estudos e adotar as providências necessárias visando à aquisição de um caminhão de combate a incêndios e salvamento destinado ao Corpo de Bombeiros do Município de Jahu. Emenda nº 15 (Tito Coló Neto): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover estudos e celebrar convênios visando à ampliação da oferta de cirurgias eletivas no Município de Jahu. Emenda nº 16 (Tito Coló Neto): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover estudos e celebrar convênio com a entidade Pró-Meninas – Entidade de Amparo. Emenda nº 17 (Repórter Rafaela Hernandez): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos, celebrar convênios e destinar recursos destinados à manutenção dos programas de auxílio-atleta. Emenda nº 18 (Repórter Rafaela Hernandez): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover políticas públicas destinadas à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento do diabetes no Município. Emenda nº 19 (Repórter Rafaela Hernandez): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos, celebrar convênios e destinar recursos destinados ao reajuste e à regularização de débitos existentes junto às entidades do terceiro setor do Município. Emenda nº 20 (Repórter Rafaela Hernandez): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais",

autorizando o Poder Executivo a promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento da saúde da mulher. Emenda nº 21 **(**Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com o Abrigo São Lourenço de Jaú. Emenda nº 22 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com a Vila São Vicente de Paulo de Jaú. Emenda nº 23 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com a Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente de Jaú – AMAI. Emenda nº 24 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú – APAE. Emenda nº 25 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com a Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú. Emenda nº 26 (Dani Rodrigueiro): Insere artigo no Capítulo "Das Disposições Finais", autorizando o Poder Executivo a promover investimentos e celebrar convênio com a Associação das Senhoras Cristãs "Nosso Lar". Ato contínuo, e considerando o teor das emendas apresentadas e visando conferir maior segurança jurídica aos trabalhos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jahu para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e compatibilidade das proposições com o ordenamento jurídico vigente. Foi emitido o parecer jurídico nº 139/2026, no qual a Procuradoria Jurídica procedeu à análise das vinte e seis emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026. Conforme consignado na manifestação jurídica, todas as emendas possuem objeto semelhante, consistente na inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de comandos autorizando a realização de obras específicas, celebração de convênios, aquisição de equipamentos, execução de investimentos e implementação de políticas públicas determinadas. A procuradoria jurídica concluiu que tais matérias extrapolam o conteúdo constitucionalmente reservado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja finalidade consiste em estabelecer metas, prioridades e diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, não se prestando à criação de ações individualizadas ou à determinação de despesas específicas. Ainda segundo o parecer jurídico, as emendas apresentadas mostram-se incompatíveis com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Constituição do Estado de São Paulo, com a Lei Orgânica do Município e com a sistemática do planejamento orçamentário brasileiro, razão pela qual concluiu pela sua inconstitucionalidade e ilegalidade. A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia procedeu à análise do parecer jurídico e verificou que seus fundamentos encontram respaldo na legislação constitucional e infraconstitucional aplicável à matéria, especialmente no que diz respeito à natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites da atuação parlamentar durante sua tramitação. Desse modo, considerando a consistência técnica da manifestação emitida pela Procuradoria Jurídica, bem como inexistindo elementos que justifiquem conclusão diversa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia acolhe integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico nº 139/2026, adotando-os como razões de decidir para fins de apreciação das Emendas nº 01 a nº 26 apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026. Conclusão: Diante das Emendas acima analisadas, da manifestação constante do parecer jurídico nº 139/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jahu e do previsto no artigo 169, § 5º, c/c artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jahu, foi sugerida a apreciação das emendas em um bloco único: Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Em vista da fundamentação apresentada, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027. Quanto às Emendas Parlamentares nº 01 a nº 26, acompanhou integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico nº 139/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jahu, adotando-os como parte integrante deste parecer, e manifestou-se pela contrariedade de todas as Emendas apresentadas, por entender que as proposições extrapolam o conteúdo material reservado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, mostrando-se incompatíveis com o ordenamento jurídico aplicável à matéria. Em seguida, o senhor Presidente solicitou à Secretaria da Casa Legislativa o envio de cópia do Parecer para conhecimento de todos os vereadores, assim como, a disponibilização do Parecer na página da *internet* da Câmara Municipal de Jahu, providenciando a devolução dos autos à Secretaria da Casa para a tomada das providências requeridas. Nada mais havendo o Presidente da Audiência Pública, Vereador Sensei Hercilio, deu por encerrados os trabalhos às 18h15min, determinando a lavratura da Ata que eu, Geraldo Pacheco Navarro Filho, Agente Legislativo, redigi, a qual, após lida e achada conforme, será assinada fazendo parte integrante desta, o arquivo digital.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SENSEI HERCILIO
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia